

## 10º Distrito

RELAÇÃO Nº 003/84

## DESPACHO DO DIRETOR

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

## FASE DE PEDIDO DE PESQUISA

- 800.485/83 - Manoel Cesar Machado Coimbra - Nova Guadalupe - PI.  
 800.488/83 - CPRM - Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais - Carutapeira/Viseu - MA/PA.  
 800.501/83 - Francisco Flávio Leite Barbosa - Solonópole - CE.  
 800.502/83 - Francisco Flávio Leite Barbosa - Solonópole - CE.  
 800.503/83 - Francisco Flávio Leite Barbosa - Solonópole - CE.  
 800.504/83 - Francisco Flávio Leite Barbosa - Solonópole - CE.  
 800.505/83 - Francisco Flávio Leite Barbosa - Solonópole - CE.  
 800.506/83 - Francisco Flávio Leite Barbosa - Solonópole - CE.  
 800.566/83 - Argemiro Lucena Barros - Quixadá - CE.  
 800.567/83 - Argemiro Lucena Barros - Quixadá - CE.  
 800.568/83 - Argemiro Lucena Barros - Quixadá - CE.  
 800.573/83 - Amaury de Oliveira Castro - Quixeramobim - CE.  
 800.574/83 - Amaury de Oliveira Castro - Quixeramobim - CE.  
 800.615/83 - Pedro Wilson Vasconcelos - Quixadá - CE.  
 800.711/83 - Amaro Nunes Pereira - Barbalha - CE.

## DETERMINA CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICENCIAMENTO

- 800.418/81 - Pedreira Exata S/A - Rosário - MA.  
 800.419/81 - Pedreira Exata S/A - Rosário - MA.  
 800.420/81 - Pedreira Exata S/A - Rosário - MA.  
 800.421/81 - Pedreira Exata S/A - Rosário - MA.  
 800.422/81 - Pedreira Exata S/A - Rosário - MA.

## EDITAL IMISSÃO DE POSSE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a imissão de posse da jazida abaixo mencionada será realizada na hora e dia de terminados.

EDITAL Nº 001/84

- 800.610/78 - Cia. Integrada de Mineração e Calcinação do Piauí-CAIMISA - Simões - PI; Portaria nº 635, D.O.U. de 31.05.83 para gipsita: 10:00 horas de 21.02.84.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

## Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 1984

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I - Tornar sem efeito o Despacho que aprovou o projeto apresentado pela LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A., datado de 09 de dezembro de 1981 e publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1981, à página 24.407, relativo à construção da linha de transmissão, em 138 kV e circuito duplo, com origem na ETT Nordeste e término no na torre nº 36 da LT Ramal ETD Cumbica 1-2, nos Municípios de Itaquaquecetuba e Guarulhos, Estado de São Paulo;

II - Aprovar o projeto apresentado pela ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A. relativo à construção da linha de transmissão, em 138 kV e circuito duplo, com origem na estação transformadora de transmissão Nordeste e término na torre nº 34 da linha de transmissão Ramal ETC Pêrsico Pizzamiglio, nos Municípios de Itaquaquecetuba e Guarulhos, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do Processo MME nº 746.029/81;

III - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A., perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

IV - Fixar a data de 30 de junho de 1985 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de 60 dias contados a partir da data presentemente fixada;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA

(Nº 16.254 de 01-02-84 - Cr\$ 36.000,00)

## CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

574ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
(25 de janeiro de 1984)

## RESOLUÇÃO Nº 01/84

Outorga às Comissões Centrais de Energia - CCEs e às Comissões Internas de Conservação de Energia - CICEs das indústrias, autoridade para apresentação técnica plena perante o CNP.

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria 285/ANP, de 17 de fevereiro de 1977,

CONSIDERANDO a necessidade da efetiva racionalização do uso da energia no setor industrial, com a conseqüente otimização do seu empre-

go, como estabelecido nas Diretrizes para o Programa de Mobilização Energética, aprovadas pelo Dec. 87.079, de 02 de abril de 1982;

CONSIDERANDO que, para se alcançar a racionalização do uso de energéticos, é imprescindível a participação dos empresários, técnicos e operários das empresas, através de uma atuação dinâmica, responsável e contínua das Comissões Centrais de Energia-CCEs e Comissões Internas de Conservação de Energia-CICEs, conforme disposições constantes nas Portarias CNP/DIPLAN nº 139/82 e 437/82;

CONSIDERANDO serem as CCEs e CICEs os organismos que objetivamente incorporam as indústrias no esforço do governo para racionalização do uso da energia, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo CNP-552.723, de 03 de outubro de 1983; RESOLVE:

Art. 1º. Outorgar às Comissões Centrais de Energia-CCEs e Comissões Internas de Conservação de Energia-CICEs, reconhecidas pelo CNP, autoridade para representação técnica plena perante o CNP.

§ 1º. Toda indústria que tiver sua Comissão Interna de Conservação de Energia-CICE reconhecida pelo CNP poderá, através desta, apresentar estudos, arrazoados, inclusive pareceres de essencialidade do uso de energéticos nos processos industriais, constantes na documentação necessária à instrução do pedido de quota de energéticos.

§ 2º. Caso a empresa possua mais de uma unidade industrial e possua Comissão Central de Energia-CCE, reconhecida pelo CNP, esta deverá apresentar a documentação referida no parágrafo 1º deste artigo, referente às suas unidades industriais.

§ 3º. Fica reservado ao CNP o direito de solicitar informações adicionais, ou, caso necessário, parecer complementar de órgão técnico / credenciado pelo CNP.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, em 25 de janeiro de 1984.

OZIEL ALMEIDA COSTA  
Presidente

## R E T I F I C A Ç Ã O

Na Publicação da 2.016ª Sessão Ordinária, de 10.01.84, publicada no D.O. de 24.01.84, página 1.141, Seção I, no PROCESSO CNP-552.272/82, de interesse da firma BAR E MERCEARIA BRITO LTDA., ONDE SE LÊ: "... Ceilândia-DF, por motivo de utilizar gás liquefeito de petróleo, como combustível automotivo, em veículo de sua propriedade, o que contraria o parágrafo único, art.1º, da Resolução nº 11/78 ..." LEIA-SE: "... Ceilândia-DF, por motivo de haver sido surpreendida comerciando GLP, em botijões de 13kg, sem estar devidamente credenciada no CNP, infringindo o art.14 da Resolução 13/76..."

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN

RESOLUÇÃO - CNEN -15/83 de 28 de dezembro de 1983

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 514a. Sessão, realizada em 28 de dezembro de 1983, resolve:

Fixar para o primeiro semestre do exercício de 1984, as seguintes cotas de exportação de minérios dos Elementos de Interesse para a Energia Nuclear:

MINÉRIOS DE BERÍLIO	-	Fica permitida a exportação de Minérios de Berílio até um total de 500 toneladas.
MINÉRIOS DE LÍTIO	-	Fica permitida a exportação de Minérios de Lítio até um total de 2.000 toneladas. Não será permitida a exportação de Amblygonita.
MINÉRIOS DE NÍOBIO	-	Fica permitida a exportação de Minérios de Níobio e Concentrado de Níobio até um total de 2.500 toneladas.
MINÉRIOS DE ZIRCONÍO	-	Fica permitida a exportação de Baddeleyita e Caldasito até um total de 250 toneladas.

RESOLUÇÃO - CNEN -16/83 de 28 de dezembro de 1983

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 514a. Sessão, realizada em 28 de dezembro de 1983, resolve:

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que constam da tabela abaixo:

1) Gerador de Técnico 99 MIC .....	40 % (quarenta por cento)
2) Iodeto de sódio I31 - I .....	30 % (trinta por cento)
3) Fontes Radioativas para Gamagrafia (Iridio e Cobalto).....	30 % (trinta por cento)
4) Serviços de Processamento de Dados.....	30 % (trinta por cento)
5) Calibração de Detectores da Radiação.....	30 % (trinta por cento)
6) Filmes Dosimétricos.....	35 % (trinta e cinco por cento)

RESOLUÇÃO - CNEN - 17/83 de 28 de dezembro de 1983

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro -